

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO CAMPUS PORTO ALEGRE

Capítulo I – Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Campus Porto Alegre é vinculado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), como parte constitutiva de uma instituição de educação básica, profissional e superior, tendo por finalidade formar, qualificar e certificar cidadãos, nos diferentes níveis e modalidades de ensino e para os diversos setores da economia e da cultura, bem como realizar pesquisa, extensão e integração com a comunidade, promovendo o desenvolvimento tecnológico e o avanço da cultura e do conhecimento, em estreita articulação social e com o mundo do trabalho.

Capítulo II – Das Características e Objetivos

Art. 2º O Campus Porto Alegre do IFRS tem por finalidades e características:

I. Ofertar educação básica, profissional e tecnológica, em todos os níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional e inserção social.

II. Desenvolver a educação como processo investigativo, integrando ensino, pesquisa e extensão, na busca de soluções às demandas sociais e peculiaridades regionais.

III. Promover a integração e a verticalização da educação básica e profissional com a educação superior.

IV. Orientar a oferta de ensino, de pesquisa e de extensão em benefício da consolidação e do fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais.

V. Qualificar a oferta do ensino de ciências nas instituições públicas, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino.

VI. Promover a qualificação especializada levando em consideração as demandas do mundo do trabalho e do desenvolvimento tecnológico.

VII. Articular o ensino, a pesquisa e a extensão nos seus processos pedagógicos.

VIII. Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica.

IX. Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural e do conhecimento, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico.

X. Promover a inserção social de jovens e de adultos através do ensino, da cultura e da geração de oportunidades.

XI. Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de conhecimento, social e tecnológico, com ênfase em ações voltadas à preservação ambiental.

Art. 3º O Campus Porto Alegre do IFRS tem por objetivos:

I. Ministrando cursos de formação inicial e continuada de jovens e trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização profissionais com vistas à inserção social no mundo do trabalho e da cultura.

58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114

II. Ministrando educação básica e técnica em nível médio, nas suas diferentes modalidades, para o público em geral e para educação de jovens e adultos.

III. Ministrando educação superior em:

a) cursos de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes segmentos do mundo do trabalho e da cultura;

b) cursos de licenciatura e programas especiais de formação pedagógica para a educação profissional;

c) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação *strictu sensu* de mestrado e de doutorado que contribuam para promover a educação, a cultura, a ciência e a tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação do conhecimento.

IV. Realizar pesquisa aplicada estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas, tecnológicas, culturais e sociais, compartilhando seus benefícios com a sociedade.

V. Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional, em articulação com o mundo do trabalho e da cultura e com os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos e na inserção social.

VI. Estimular e apoiar processos educativos que levem a geração de trabalho e renda e à emancipação cidadã, na perspectiva da inserção social dos indivíduos.

VII. Ofertar educação à distância em todos os níveis de ensino nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º O Campus Porto Alegre do IFRS é dotado de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didática e disciplinar, no limite da delegação interposta por sua vinculação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e pela legislação vigente.

Art. 5º O ensino ministrado no Campus Porto Alegre do IFRS, além dos objetivos propostos nesse regimento, observará os ideais fins da educação previstos na legislação vigente e na Constituição Federal.

Capítulo III – Do Conselho do *campus*

Art. 6º O Conselho do *campus* é o órgão superior normativo, consultivo e deliberativo por delegação de competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O Conselho de *campus* tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFRS, cabendo-lhe, no âmbito do *campus*, a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º O Conselho do *campus* terá a seguinte composição:

I. O Diretor Geral e seu suplente, a ser por ele indicado, dentre os detentores de cargos de

115 direção no *campus*.
116

117 II. Cinco (5) representantes titulares do segmento docente, e seus respectivos suplentes, eleitos
118 por seus pares, em chapas de um titular e um suplente, para mandato de dois (2) anos.
119

120 III. Cinco (5) representantes titulares do segmento técnico-administrativo em educação, e seus
121 respectivos suplentes, eleitos por seus pares, em chapas de um titular e um suplente, para
122 mandato de dois (2) anos.
123

124 IV. Cinco (5) representantes titulares do segmento discente, e seus respectivos suplentes, eleitos
125 por seus pares, em chapas de um titular e um suplente, para mandato de um (1) ano.
126

127 V. Dois (2) representantes titulares da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, indicados por
128 organizações eleitas por maioria no Conselho do *campus*, para mandatos de dois (2) anos.
129

130 § 1º. O membro suplente só terá o direito a voto, nas reuniões do Conselho do *campus*, em caso
131 de ausência do respectivo titular.
132

133 § 2º. A indicação dos representantes da sociedade civil é aberta a todas as organizações sem fins
134 lucrativos com atuação no município de Porto Alegre, e a eleição das organizações que indicarão
135 os respectivos conselheiros será feita pelo Conselho do *campus*.
136

137 § 3º. Não poderá a mesma pessoa ocupar, simultaneamente, mais de uma vaga no Conselho do
138 *campus*, ainda que em representação de diferentes segmentos.
139

140 § 4º. Em caso de vacância parcial de conselheiro eleito, seja o titular ou seu respectivo suplente,
141 não haverá substituição da representação.
142

143 § 5º. Em caso de vacância total de representação eleita, do titular e de seu respectivo suplente,
144 haverá eleição no respectivo segmento para substituição dos representantes, que cumprirão o
145 mandato original dos conselheiros que vierem a substituir.
146

147 **Art. 8º** A eleição dos conselheiros representantes da comunidade do *campus* deverá ocorrer com
148 ao menos quinze (15) dias de antecedência e a respectiva nomeação dos conselheiros eleitos
149 será realizada no dia seguinte ao final de cada mandato, mediante portaria a ser publicada pelo
150 Presidente do Conselho.
151

152 **Art. 9º** A eleição dos conselheiros representantes da comunidade externa deverá ocorrer na
153 primeira reunião ordinária do biênio de mandato dos conselheiros representantes dos servidores e
154 a nomeação dos conselheiros eleitos ocorrerá no dia seguinte à referida reunião ordinária,
155 mediante portaria a ser publicada pelo Presidente do Conselho.
156
157
158
159

160 **Art. 10º** São atribuições privativas do Conselho do *campus*, sem prejuízo de outras:
161

162 I. Deliberar sobre:
163

164 a) criação, alteração, ampliação, redução e extinção de cursos regulares e de pós-graduação;
165

166 b) propostas de afastamento, licença e dispensa de servidores, bem como processos de estágio
167 probatório;
168

169 c) proposta de organograma e modificações nas estruturas organizacionais do *campus*;
170

171 d) assinatura de convênios, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos, com entidades

- 172 públicas ou privadas, que envolvam o *campus*;
173
174 e) formas de ingresso e de seleção de discentes;
175
176 f) calendário acadêmico;
177
178 g) alteração do presente regimento;
179
180 h) propostas de normas que regulem as atividades dos órgãos do *campus*, inclusive as suas
181 próprias;
182
183 i) diretrizes e metas de atuação do *campus*;
184
185 j) programas, projetos e parcerias de ensino, pesquisa e extensão, normas e critérios para o
186 respectivo acompanhamento;
187
188 k) pedidos de autorização para realização de atividades remuneradas de consultoria e
189 colaboração externa por servidores em regime de dedicação exclusiva;
190
191 l) propostas de normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais;
192
193 m) propostas justificadas de concessão de títulos honoríficos, cabendo-lhe enviar ao CONSUP;
194
195 n) políticas de concessão de bolsas a servidores e discentes;
196
197 o) propostas de regimento interno de quaisquer órgãos do *campus*, inclusive o seu próprio,
198 observado que a elaboração de tais regimentos é facultativa a cada órgão;
199
200 p) demais matérias cujo exame houver por bem tomar para si.
201
202 II. Aprovar anualmente o plano de ação, a proposta orçamentária e o relatório de gestão do
203 *campus*, bem como a prestação de contas.
204
205 III. Atuar como instância recursal máxima no âmbito do *campus*.
206
207 IV. Definir a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para realização de concursos
208 públicos e de seleção de temporários, bem como a alocação de servidores.
209
210 V. Definir, no âmbito do *campus*, políticas de encargos didáticos docentes.
211
212 VI. Constituir, exclusivamente em caráter “ad hoc”, comissões ou grupos de trabalho para o estudo
213 de temas específicos, os quais poderão ter em sua composição conselheiros e não-conselheiros,
214 assinalando prazo para a conclusão de suas atividades que poderá ser prorrogado uma única vez.
215
216 VII. Constituir as comissões eleitorais que regerão os processos eletivos para Direção Geral, para
217 as Comissões Permanentes e para o próprio Conselho do *campus*.
218
219 VIII. Eleger representantes do *campus* em órgãos externos nos quais o mesmo possua
220 representação, quando tais representantes não forem eleitos diretamente.
221
222 IX. Propor ao Conselho Superior do IFRS a destituição do Diretor Geral.
223
224
225 **Art. 11º** Das decisões do Conselho do *campus*, inclusive aquelas tomadas no exercício de sua
226 competência recursal, caberá recurso ao Conselho Superior do IFRS, no prazo máximo de 10
227 (dez) dias contados da divulgação da ata da reunião.
228

229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285

Art. 12º O Conselho do *campus* reunir-se-á:

I. Em caráter ordinário, mensalmente, exceto em janeiro e fevereiro.

II. Em caráter extraordinário, quando convocado:

a) pelo Diretor Geral;

b) por um terço (1/3) de seus membros.

Art. 13º As decisões do Conselho do *campus* serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros votantes presentes à reunião, exceto quando se trate de:

a) alteração do regimento do *campus*;

b) aprovação ou modificação de regimentos dos órgãos do *campus*;

c) propostas de concessão de títulos honoríficos;

d) proposta de destituição do Diretor Geral, votada em reunião com pauta exclusiva.

§ 1º. O quorum para as deliberações de que tratam os itens anteriores é de dois terços (2/3) dos votos do total de membros titulares do Conselho, incluindo os ausentes.

§ 2º. Em caso de empate, o voto de qualidade cabe ao Presidente do Conselho do *campus*.

Art. 14º As reuniões do Conselho do *campus* serão públicas e abertas, devendo, sempre que possível, ser gravadas.

Art. 15º O Conselho do *campus* terá um Secretário, servidor indicado pelo Presidente, a quem caberá:

I. Divulgar a pauta das reuniões do Conselho com o prazo mínimo de cinco (5) dias úteis de antecedência.

II. Lavrar as atas das reuniões, que deverão ser submetidas à aprovação do Conselho na reunião seguinte, sendo que o envio das mesmas aos conselheiros deverá ocorrer com o prazo mínimo de cinco (5) dias úteis de antecedência.

Art. 16º Os pessoalmente interessados nas questões a serem decididas pelo Conselho do *campus*, bem como os autores das propostas submetidas à apreciação do mesmo, terão, antes da votação das questões de seu interesse, direito à voz por dez minutos, prorrogáveis a critério do Conselho.

Parágrafo único. Este direito está condicionado à formalização da solicitação da parte interessada em até 48h antes do início da reunião, mediante protocolo ao Secretário ou ao Presidente do Conselho.

Capítulo IV – Da Direção Geral e Diretorias Sistêmicas

286 **Art. 17º** A estrutura organizacional executiva do *campus* é formada pelos seguintes níveis de
287 direção:
288
289 I. Direção Geral.
290
291 II. Diretorias Sistêmicas.
292
293
294 **Art. 18º** O Diretor Geral será eleito de forma paritária, para mandato de quatro (4) anos, com
295 direito a uma recondução.
296
297 Parágrafo único. Os titulares das diretorias sistêmicas são de indicação exclusiva do Diretor Geral.
298
299
300 **Art. 19º** Compete a Direção Geral do *campus*:
301
302 I. Após prévia aprovação do Conselho do *campus*:
303
304 a) planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e
305 administração do *campus*, em articulação com as Pró-Reitorias do IFRS e os órgãos colegiados
306 do *campus*;
307
308 b) apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e
309 despesa prevista para o *campus*;
310
311 c) apresentar à Reitoria, anualmente, o relatório de gestão, o plano de ação e a prestação de
312 contas do *campus*;
313
314 d) encaminhar ao Colégio de Dirigentes, a proposta do calendário anual de referência para as
315 atividades acadêmicas;
316
317 e) articular e firmar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades
318 públicas e privadas, que envolva o *campus*, na esfera de sua competência;
319
320 f) submeter à Reitoria proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência
321 envolva o IFRS;
322
323 g) planejar, coordenar, supervisionar e executar, no âmbito de sua competência, ações relativas à
324 gestão de pessoas;
325
326 h) determinar abertura de concurso público para provimento de vagas às carreiras de docente e
327 de técnico administrativo em educação (TAE) e abertura de processo seletivo para contratação de
328 temporários;
329
330 i) estipular, anualmente, as metas do *campus*, que constituirão, juntamente com o plano de ação e
331 a proposta orçamentária, o programa local de gestão;
332
333 II. Controlar a expedição e o recebimento da correspondência oficial do *campus*.
334
335 III. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, do Estatuto e Regimento Geral do
336 IFRS, de regulamentos internos e decisões dos órgãos colegiados do *campus* e dos órgãos da
337 administração superior do IFRS.
338
339 IV. Exercer a representação legal do *campus*, inclusive como ordenador de despesas.
340
341 V. Presidir o Conselho do *campus*, incluindo a posse dos seus membros, convocação e
342 presidência das sessões.

343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399

VI. Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do *campus*, propondo, com base na avaliação de resultados, a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos.

VII. Designar, nomear e exonerar servidores do *campus* para o exercício de cargos de direção e funções gratificadas, dentro da estrutura organizacional executiva.

VIII. Planejar, coordenar, supervisionar e executar, no âmbito de sua competência, ações relativas aos serviços gerais, material, patrimônio e contabilidade do *campus*, bem como organizar a legislação e normas pertinentes.

IX. Zelar pelo cumprimento das leis e normas, das decisões legais superiores, bem como pelo bom desempenho das atividades do *campus*.

X. Coordenar a política de comunicação social e informação do *campus*, em consonância com a política de comunicação social do Instituto.

XI. Conferir graus e títulos, bem como assinar diplomas e demais certificações, juntamente com o Reitor.

XII. Deliberar *ad referendum* do Conselho do *campus* em situações de urgência e no interesse do *campus*, devendo convocar extraordinariamente o Conselho, no prazo máximo de cinco (5) dias corridos, para submeter tal decisão.

XIII. Apresentar para deliberação do Conselho do *campus*, propostas de modificação do organograma e nas estruturas administrativas organizacionais.

Art. 20º As Diretorias Sistêmicas do *campus* são:

I. Diretoria de Ensino.

II. Diretoria de Pesquisa e Inovação.

III. Diretoria de Extensão.

IV. Diretoria de Desenvolvimento Institucional.

V. Diretoria de Administração e Planejamento.

VI. Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 21º Compete a Diretoria de Ensino:

I. Coordenar, supervisionar e avaliar, as políticas e ações de ensino, em todos os níveis e modalidades, aprovadas pelo Conselho do *campus*, em consonância com as diretrizes do IFRS, bem como garantir articulação entre os Setores Acadêmicos.

II. Propor as instâncias competentes políticas e ações relacionadas aos temas de sua alçada.

III. Analisar, controlar, emitir e armazenar todos os documentos referentes a vida escolar e acadêmica dos discentes.

IV. Executar todas as etapas das matrículas dos discentes nos cursos regulares e de pós-graduação.

400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456

V. Coordenar, em conjunto com as áreas acadêmicas, a distribuição dos ambientes didáticos de uso comum.

VI. Promover a gestão administrativa das monitorias incluindo inscrições, controle de frequência e certificação.

VII. Registrar encargos didáticos de ensino dos docentes.

Art. 22º Compete a Diretoria de Pesquisa e Inovação:

I. Coordenar, supervisionar e avaliar as políticas e ações de pesquisa, aprovadas pelo Conselho do *campus*, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre os Grupos de Pesquisa.

II. Propor às instâncias competentes, políticas e ações relacionadas aos temas de sua alçada.

Art. 23º Compete a Diretoria de Extensão:

I. Coordenar, supervisionar e avaliar as políticas e ações de extensão, aprovadas pelo Conselho do *campus*, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre os Grupos de Extensão.

II. Propor às instâncias competentes, políticas e ações relacionadas aos temas de sua alçada.

Art. 24º Compete a Diretoria de Administração e Planejamento:

I. Coordenar, supervisionar e avaliar as políticas e ações da administração orçamentária, contábil, patrimonial e financeira em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo conselho do Campus e pelo IFRS.

II. Coordenar e supervisionar, no âmbito do *campus*, serviços de terceiros, transporte, manutenção em geral e almoxarifado.

III. Coordenar e supervisionar, no âmbito do *campus*, processos de licitações, compras e suprimentos de materiais em geral.

IV. Propor às instâncias competentes políticas e ações relacionadas aos temas de sua alçada.

Art. 25º Compete a Diretoria de Desenvolvimento Institucional:

I. Atuar na articulação entre as Diretorias do *campus* Porto Alegre.

II. Atuar no planejamento estratégico do *campus*, com vistas a subsidiar a definição das prioridades de desenvolvimento.

III. Propor e apoiar o desenvolvimento dos regimentos internos das estruturas organizacionais e setores do *campus*.

IV. Propor alternativas organizacionais, visando o constante aperfeiçoamento da gestão do *campus*.

V. Supervisionar as atividades de gestão das informações, infraestrutura, planos de ação e

457 relatórios do *campus*.

458

459 VI. Coordenar os processos de sistematização de dados, informações e de procedimentos
460 institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico.

461

462 VII. Propor às instâncias competentes políticas e ações relacionadas aos temas de sua alçada.

463

464

465 **Art. 26º** Compete a Diretoria de Gestão de Pessoas:

466

467 I. Coordenar, supervisionar e avaliar as políticas e ações de gestão de pessoas, aprovadas pelo
468 Conselho do *campus*, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo IFRS.

469

470 II. Propor às instâncias competentes, políticas e ações relacionadas aos temas de sua alçada.

471

472 III. Analisar, controlar, emitir e armazenar todos os documentos referentes à vida funcional dos
473 servidores permanentes e temporários, bem como os documentos referentes aos contratos de
474 bolsistas internos do Campus.

475

476

477

Capítulo V – Das Comissões e Núcleos Permanentes

478

479

Da Comissão de Ensino

480

481 **Art. 27º** A Comissão de Ensino é o órgão colegiado de assessoramento à Diretoria de Ensino e ao
482 Conselho do *campus*.

483

484

485

486 **Art. 28º** Compete à Comissão de Ensino:

487

488 I. Propor, ao Conselho do *campus* e à Diretoria de Ensino, políticas e ações relacionadas às
489 atividades de ensino.

490

491 II. Emitir pareceres sobre questões relativas ao ensino a fim de subsidiar as decisões do Conselho
492 do *campus*.

493

494

495 **Art. 29º** A Comissão de Ensino terá a seguinte composição:

496

497 I. O Diretor de Ensino.

498

499 II. Três (3) representantes dos coordenadores de áreas acadêmicas, eleitos pelos coordenadores
500 de todas as áreas acadêmicas.

501

502 III. Três (3) representantes docentes, eleitos por seus pares.

503

504 IV. Seis (6) representantes técnicos administrativos em educação, eleitos por seus pares.

505

506 V. Seis (6) representantes discentes, eleitos por seus pares.

507

508

Da Comissão de Extensão

509

510 **Art. 30º** A Comissão de Extensão é o órgão colegiado de assessoramento à Diretoria de Extensão
511 e ao Conselho do *campus*.

512

513

514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570

Art. 31º Compete à Comissão de Extensão:

I. Propor, ao Conselho do *campus* e à Diretoria de Extensão, ações relacionadas às atividades de extensão.

II. Emitir pareceres sobre as ações de extensão propostas e realizadas.

Art. 32º A Comissão de Extensão terá a seguinte composição:

I. O Diretor de Extensão.

II. Um (1) representante dos docentes por área de conhecimento, eleitos por seus pares.

III. Um (1) representante dos técnicos administrativos em educação por área de conhecimento, eleitos por seus pares.

IV. Um (1) representante dos discentes por área de conhecimento, eleitos por seus pares.

V. Um (1) representante da comunidade externa, indicado pela Comissão de Extensão.

Parágrafo único. Entende-se por área de conhecimento àquelas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a saber: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes.

Da Comissão de Pesquisa

Art. 33º A Comissão de Pesquisa é o órgão colegiado de assessoramento à Diretoria de Pesquisa e ao Conselho do *campus*.

Art. 34º Compete à Comissão de Pesquisa:

I. Propor, ao Conselho do *campus* e à Diretoria de Pesquisa, ações relacionadas às atividades de pesquisa.

II. Emitir pareceres sobre os projetos de pesquisas propostos e realizados.

Art. 35º A Comissão de Pesquisa terá a seguinte composição:

I. O Diretor de Pesquisa.

II. Representando os Grupos de Pesquisa do Campus:

a) um (1) representante dos líderes de grupos de pesquisa, eleito pelo colegiado de líderes de pesquisa;

b) Um (1) representante técnico administrativo em educação pertencente a um grupo de pesquisa, eleito por seus pares;

c) Um (1) representante discente pertencente a um grupo de pesquisa, eleito por seus pares.

III. Representando os segmentos da comunidade acadêmica do *campus*, preferencialmente

- 571 participantes de grupos de pesquisa:
572
573 a) um (1) representante dos docentes por área de conhecimento, eleitos por seus pares;
574
575 b) um (1) representante dos técnicos administrativos em educação por área de conhecimento,
576 eleitos por seus pares;
577
578 c) um (1) representante dos discentes por área de conhecimento, eleito por seus pares.
579

580 Parágrafo único. Entende-se por área de conhecimento àquelas estabelecidas pela Coordenação
581 de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a saber: Ciências Exatas e da Terra;
582 Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais
583 Aplicadas; Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes.
584

585 **Da Subcomissão Própria de Avaliação (SPA)**

586 **Art. 36º** A Subcomissão Própria de Avaliação, doravante denominada SPA, é o órgão responsável
587 pelo processo de avaliação das áreas acadêmica e administrativa, no âmbito do *campus*.
588

589 §1º. A SPA deverá trabalhar de forma integrada com a Comissão Própria de Avaliação do IFRS
590 (CPA).
591

592 § 2º. A SPA deverá promover a avaliação do *campus* obedecendo as dimensões citadas na
593 legislação.
594

595 **Art. 37º** Compete à SPA:
596

- 597 I. Mobilizar a comunidade interna e externa para participar do processo de avaliação institucional.
600
601 II. Implementar e coordenar o processo de auto-avaliação da Instituição, de acordo com as
602 diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.
603
604 III. Organizar e controlar a aplicação dos instrumentos de avaliação no *campus*.
605
606 IV. Organizar relatório parcial de auto-avaliação institucional.
607
608 V. Promover eventos avaliativos.
609
610 VI. Devolver os resultados aos sujeitos envolvidos no processo de avaliação.
611
612 VII. Sugerir propostas de desenvolvimento institucional.
613
614 VIII. Manter arquivo das atividades realizadas.
615
616

617 **Art. 38º** A SPA terá a seguinte composição:
618

- 619 I. Três (3) representantes docentes eleitos por seus pares.
620
621 II. Três (3) representantes técnico-administrativos em educação eleitos por seus pares.
622
623 III. Três (3) representantes discentes eleitos por seus pares.
624
625 IV. Um (1) representante da comunidade externa, escolhido através de edital e homologado pelo
626 Conselho do *campus*.
627

628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684

Da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

Art. 39º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), constitui-se em órgão de assessoramento do Conselho do *campus* e da Direção Geral, na formulação e no acompanhamento da execução da política de pessoal docente, conforme a legislação.

Art. 40º Compete a CPPD:

I. Apreciar e emitir parecer em processos de:

- a) alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
- c) ascensão funcional docente por titulação;
- d) solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado.

II. Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificações da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

Art. 41º A CPPD será composta por três (3) docentes titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, em chapas de um titular e um suplente.

§ 1º. O representante suplente substituirá o titular nas faltas e impedimentos deste, completando seu mandato no caso de vacância parcial.

§ 2º. Em caso de vacância total de representação eleita, do titular e de seu respectivo suplente, haverá eleição para substituição das representações vagas, sendo que os eleitos cumprirão o mandato original dos representantes que vierem a substituir.

Da Comissão Permanente de Seleção (COPERSE)

Art. 42º A Comissão Permanente de Seleção tem por finalidade planejar e coordenar o processo seletivo discente no *campus*, nos termos do Regimento Geral do IFRS.

Parágrafo único. A COPERSE deverá coordenar e executar os processos seletivos discentes de acordo com os critérios definidos pelo Conselho do *campus* e pelo Conselho Superior do IFRS.

Art. 43º A COPERSE será composta por três servidores pertencentes ao quadro permanente do *campus*, garantida a representação dos segmentos, docente e técnico-administrativo em educação, indicados pela Direção Geral e aprovados pelo Conselho do *campus*.

Da Comissão Interna de Supervisão (CIS)

Art. 44º A Comissão Interna de Supervisão (CIS), é o órgão responsável por acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito do *campus*.

Parágrafo único. As atribuições da CIS são aquelas definidas pela legislação vigente.

685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741

Art. 45º A CIS será composta por três (3) membros titulares e um (1) suplente, eleitos por seus pares, pertencentes ao quadro permanente dos servidores técnico-administrativos em educação do *campus*.

Parágrafo único. A eleição dar-se-á conforme determina a legislação vigente.

Da Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes (CISSPA)

Art. 46º A Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes (CISSPA), é o órgão responsável por auxiliar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes das atividades realizadas no *campus*, promovendo a saúde da comunidade acadêmica.

Art. 47º Compete a CISSPA:

- I. Identificar os riscos dos processos e nos ambientes de trabalho.
- II. Elaborar plano de ação preventiva para problemas de segurança e saúde no *campus*.
- III. Avaliar o cumprimento do plano de ação.
- IV. Divulgar a comunidade informações pertinentes à saúde e segurança no ambiente acadêmico.

Art. 48º A CISSPA terá a seguinte composição:

- I. Dois (2) representantes docentes, eleitos por seus pares.
- II. Dois (2) representantes técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares.
- III. Dois (2) representantes discentes, eleitos por seus pares.

Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 49º A Comissão Permanente de Licitação do *campus* tem por finalidade receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes no *campus*, conforme legislação vigente.

Art. 50º A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição:

- I. Dois (2) servidores pertencentes aos quadros permanentes do *campus*, responsáveis pelas licitações, escolhidos pelo setor administrativo a que se vinculam os processos de licitação.
- II. Um (1) servidor vinculado à área de conhecimento de informática escolhido pelo conjunto de servidores vinculados ao setor administrativo de Tecnologia da Informação e a área acadêmica de Informática e Tecnologia da Informação.
- III. Um (1) servidor vinculado aos setores administrativos escolhido pelo conjunto de servidores em exercício nas Diretorias Sistêmicas.
- IV. O coordenador de laboratórios do Campus.

742 V. Um (1) servidor lotado no *campus* que tenha responsabilidade técnica sobre obras e reformas.
743

744

745 **Art. 51º** Os membros da Comissão Permanente de Licitação terão mandatos de um (1) ano,
746 vedada a recondução da totalidade de seus membros no período subsequente.
747

748

749

Da Comissão Permanente de Gestão de Resíduos

750

751 **Art. 52º** A Comissão Permanente de Gestão de Resíduos (CPGR), terá como objetivos principais:
752

753

I. Propor políticas de gestão de resíduos gerados no âmbito do Campus.

754

II. Elaborar e gerenciar o Plano de Gestão de Resíduos do Campus.

755

756

757 **Art. 53º** A CPGR será formada por equipe multidisciplinar, com a seguinte constituição:

758

759

I. Um (1) representante indicado pela Diretoria de Administração e Planejamento.

760

761

II. Seis (6) representantes indicados pelas áreas acadêmicas, servidores docentes ou técnico-administrativos em educação, garantida a representação dos principais geradores de resíduos do *campus* e a paridade entre ambos os segmentos.

762

763

III. Três (3) representantes discentes, eleitos por seus pares.

764

765

§ 1º. A CPGR será dirigida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, ambos eleitos por seus pares, em reunião com pauta específica, com mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução.

766

767

§ 2º. A CPGR poderá, a seu critério, indicar a participação de até dois membros convidados para fazer parte da Comissão, por um período de até dois (2) anos, sendo permitida uma recondução.

768

769

§ 3º. O mandato dos servidores será de dois (2) anos e dos discentes será de um (1) ano, permitida uma recondução.

770

771

Art. 54º A CPGR possui as seguintes atribuições:

772

773

I. Elaborar, revisar e fiscalizar o cumprimento do Plano de Gestão de Resíduos do *campus*.

774

II. Treinar toda a comunidade do Campus no Plano de Gestão de Resíduos do *campus*.

775

III. Preparar material de divulgação do Sistema de Gestão de resíduos do *campus*, bem como toda e qualquer ação visando à conscientização da comunidade quanto ao cumprimento do Plano de Gestão de Resíduos.

776

777

IV. Apoiar as atividades de pesquisa na área de gestão de resíduos.

778

V. Avaliar periodicamente o desempenho ambiental e os indicadores associados com vistas à melhoria contínua e à prevenção da poluição.

779

780

VI. Garantir que o Sistema de Gestão de Resíduos esteja de acordo com a legislação vigente.

781

VII. Divulgar a produção técnico-científica da área de gestão de resíduos no âmbito do *campus*.

782

VIII. Elaborar o Relatório Anual de suas atividades, para apreciação do Conselho do *campus* e da

783

784

799 comunidade interna.

800

801

802 **Do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE)**

803

804 **Art. 55º** O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), ligado à
805 Direção Geral, deverá trabalhar em conjunto com a Assessoria de Ações Inclusivas da Reitoria,
806 conforme o Regimento Geral do IFRS.

807

808 Parágrafo único. Cabe a Direção Geral nomear o coordenador do NAPNE e constituir equipe
809 técnica necessária ao desenvolvimento de suas funções.

810

811

812 **Art. 56º** São atribuições do NAPNE:

813

814 I. Implantar estratégias de inclusão, permanência e saída exitosa para o mundo do trabalho de
815 Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (PNEs).

816

817 II. Articular os diversos setores da Instituição nas atividades relativas à inclusão, definindo
818 prioridades.

819

820 III. Buscar parcerias com entidades de atendimento de PNEs.

821

822 IV. Incentivar e/ou realizar pesquisa e inovação no que tange à inclusão de PNEs.

823

824 V. Promover quebra de barreiras arquitetônicas e de comunicação no campus.

825

826 VI. Promover a qualificação dos servidores do *campus* em sua área de atuação.

827

828 VII. Divulgar as informações das ações vinculadas à sua área de atuação.

829

830

831 **Do Núcleo de Acompanhamento Acadêmico (NAAC)**

832

833 **Art. 57º** O Núcleo de Acompanhamento Acadêmico (NAAC) é responsável pelo assessoramento à
834 Direção Geral, no que se refere às atribuições de sua área de atuação.

835

836 § 1º. O NAAC tem como principal meta desenvolver intervenções interdisciplinares com os
837 discentes, os docentes e os técnico-administrativos em educação, em suas relações com os
838 processos de ensino/aprendizagem e de trabalho.

839

840 § 2º. Cabe a Direção Geral nomear o coordenador do NAAC e constituir equipe técnica necessária
841 ao desenvolvimento de suas funções.

842

843

844 **Art. 58º** São atribuições do NAAC, em articulação com as Diretorias Sistêmicas:

845

846 I. Pesquisar e difundir os dados sobre a realidade socioeconômica e cultural dos estudantes
847 ingressantes no *campus*.

848

849 II. Realizar intervenções interdisciplinares voltadas para estudantes e docentes com dificuldades
850 nos processos de ensino/aprendizagem.

851

852 III. Realizar pesquisas e ações que problematizem os processos de ensino/aprendizagem e de
853 trabalho.

854

855 IV. Propor e executar programas de promoção e reinserção social no âmbito da saúde.

- 856
857 V. Prestar assessoria institucional para grupos e coordenações do *campus* objetivando mediar
858 relações nos processos de trabalho;
859
860 VI. Elaborar e executar programas de acolhimento aos diferentes segmentos da comunidade
861 acadêmica.
862
863 VII. Realizar estudo sobre o processo de evasão escolar no *campus* e propor intervenções com
864 fins de minimizar essa problemática.
865
866 VIII. Propor e executar a política de assistência estudantil do *campus*.
867
868 IX. Contribuir na elaboração do relatório anual de atividades para apreciação do Conselho do
869 *campus*.
870
871 X. Viabilizar o acesso dos discentes a ações de cultura, lazer e esporte, conforme PNAES.
872

873 874 **Da Biblioteca**

875
876 **Art. 59º** A Biblioteca é órgão técnico responsável pelo provimento de informações necessárias ao
877 desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão do *campus*, sendo ligada a
878 Direção Geral.
879

880
881 **Art. 60º** Compete à Biblioteca:

882
883 I. Reunir, organizar, conservar, disseminar, divulgar e manter atualizado o acervo bibliográfico e
884 audiovisual referente aos assuntos que integram os programas acadêmicos em todos os níveis de
885 ensino, bem como para pesquisa e extensão.
886

887 II. Reunir, organizar e conservar a produção técnica, científica e cultural do Instituto.
888

889
890 **Art. 61º** A chefia da Biblioteca é exercida por profissional habilitado, cabendo à Direção Geral
891 nomear o chefe da Biblioteca, respeitada a legislação vigente.
892

893 Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento da Biblioteca serão definidos em seu regimento
894 interno, que deverá aprovado pelo Conselho do *campus*.
895

896 897 **Da Auditoria Interna**

898
899 **Art. 62º** A Auditoria Interna do *campus* será ocupada por um servidor concursado especialmente
900 para esta função com autoridade necessária para revisar todos os registros e documentos, bem
901 como avaliar políticas, planos, sistemas, procedimentos e técnicas, informando os problemas
902 detectados e propondo soluções à Direção Geral, ao Conselho do *campus* e à Auditoria Interna do
903 IFRS.
904

905
906 **Art. 63º** A Auditoria Interna do *campus* é órgão de execução administrativa, de controle e
907 instrumento gerencial com as seguintes atribuições específicas:

908
909 I. Analisar os procedimentos, rotinas e controles internos.
910

911 II. Avaliar a eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização dos recursos públicos.
912

- 913 III. Examinar os registros contábeis quanto à sua adequação.
914
915 IV. Fortalecer, racionalizar e assessorar a gestão no tocante às ações de controle.
916
917 V. Orientar os diversos setores da Instituição, visando à eficiência e eficácia dos controles para
918 melhor racionalização de programas e atividades.
919
920 VI. Prestar apoio dentro de suas especificidades, no âmbito do IFRS, aos órgãos do Sistema de
921 Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, respeitada a
922 legislação pertinente.
923
924 VII. Verificar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes traçadas pela administração.
925
926 VIII. Acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos
927 disciplinares, com vistas a subsidiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo
928 Federal com as informações necessárias.
929
930 IX. Supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno.
931
932 X. Realizar outras atividades afins e correlatas.
933
934 Parágrafo único. Além das atribuições enumeradas nos incisos do caput, a Auditoria Interna do
935 *campus* terá as competências e atribuições definidas e regulamentadas por atos normativos
936 expedidos pela Auditoria Interna do IFRS e pela legislação vigente.
937
938

939 **Da Coordenação de Laboratórios**

940
941 **Art. 64º** A Coordenação de Laboratórios ficará a cargo de um técnico-administrativo em educação
942 ou docente designado pelo Diretor-Geral do *campus*, na qualidade de Coordenador de
943 Laboratórios, ao qual caberá a coordenação e supervisão dos assuntos relativos aos laboratórios
944 vinculados ao Campus Porto Alegre.
945

946 Parágrafo único. O cargo de Coordenador dos Laboratórios será ocupado preferencialmente por
947 ocupante de cargo técnico de nível médio ou superior, que atue junto aos laboratórios do Campus.
948
949

950 **Art. 65º** O coordenador de laboratórios terá sob sua responsabilidade os laboratórios de
951 atividades práticas dos cursos Técnicos e Superiores que utilizam laboratórios em suas atividades
952 de ensino, à exceção dos laboratórios de informática, bem como outros cursos que por ventura
953 venham a utilizar, e prestará contas de suas atividades diretamente à Direção-Geral.
954
955

956 **Art. 66º** Compete ao coordenador de laboratórios:

- 957
958 I. Sugerir demandas e coordenar a organização das listas de compras de reagentes, vidrarias e
959 demais materiais necessários ao bom funcionamento dos laboratórios de atividades de ensino.
960
961 II. Coordenar o funcionamento dos almoxarifados de reagentes, propondo, sempre que necessário
962 e em conjunto com os Coordenadores dos Cursos envolvidos, formas de estruturação e re-
963 estruturação dos mesmos.
964
965 III. Sugerir demandas e coordenar a descrição para processo de compra dos equipamentos para
966 os laboratórios sob sua responsabilidade, em conjunto com os Coordenadores de Cursos e
967 Direção-Geral.
968
969 IV. Propor e gerenciar o Plano de Manutenção de Equipamentos de uso dos laboratórios sob sua

- 970 responsabilidade.
971
972 V. Propor e gerenciar os procedimentos de limpeza e organização dos laboratórios, em conjunto
973 com os Coordenadores de Cursos e técnicos em laboratório dos Cursos envolvidos.
974
975 VI. Coordenar a gestão de resíduos dos laboratórios sob sua responsabilidade.
976
977 VII. Assessorar os Órgãos Colegiados e a Direção-Geral nos assuntos sob sua responsabilidade.
978
979 VIII. Assessorar na elaboração de projetos para oferta de serviços para a comunidade, dentro da
980 sua área de atuação.
981
982 IX. Propor e gerenciar a utilização, estruturação e reformas do espaço físico dos laboratórios sob
983 sua responsabilidade, em conjunto com os Coordenadores de Cursos, bem como com a Direção
984 de Administração e Planejamento e Direção-Geral.
985
986 X. Ser membro nato da Comissão de Licitação do Campus Porto Alegre.
987
988 XI. Encaminhar anualmente à Direção-Geral o Relatório das Atividades sob sua responsabilidade.
989
990

991 **Capítulo VI – Das Áreas Acadêmicas e Cursos**

992
993

994 **Art. 67º** As áreas acadêmicas do *campus* são organizadas por campos do conhecimento e têm
995 como atribuição aglutinar docentes e técnico-administrativos em educação de modo a promover o
996 intercâmbio de experiências, fomentar a elaboração de projetos coletivos e articular suas
997 demandas, nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão.
998

999 § 1º. Cada área acadêmica congregará servidores docentes e técnico-administrativos, sendo esta
1000 considerada o local de exercício desses servidores.
1001

1002 § 2º. Cada servidor docente e técnico-administrativo em educação poderá integrar uma única área
1003 acadêmica como membro efetivo, sendo admitida a participação em outras áreas como membro
1004 colaborador.
1005

1006 § 3º. O Conselho do *campus* irá regulamentar os procedimentos para admissão e transferência de
1007 servidores efetivos e colaboradores em áreas acadêmicas.
1008

1009 § 4º. As áreas acadêmicas serão coordenadas por servidor eleito, dentre os docentes e técnico-
1010 administrativos efetivos da respectiva área, com mandato de um (1) ano e permitida uma
1011 recondução, tendo cada servidor igual peso em seu voto.
1012
1013

1014 **Art. 68º** Compete a cada uma das áreas acadêmicas:

1015 I. Ser o segmento representativo dos servidores com formação, atuação e demandas similares.
1016
1017

1018 II. Promover a distribuição dos encargos didáticos de ensino, de pesquisa e de extensão entre
1019 seus membros, compatibilizando os diversos planos de atividades em conjunto com as
1020 respectivas comissões do *campus*.
1021

1022 III. Propor e manifestar-se sobre a criação de cursos que necessitem da sua participação.
1023

1024 IV. Emitir manifestação sobre pedidos de afastamento dos servidores efetivos da área.
1025

1026 V. Elaborar o planejamento anual de suas atividades.

1027
1028
1029
1030
1031
1032
1033
1034
1035
1036
1037
1038
1039
1040
1041
1042
1043
1044
1045
1046
1047
1048
1049
1050
1051
1052
1053
1054
1055
1056
1057
1058
1059
1060
1061
1062
1063
1064
1065
1066
1067
1068
1069
1070
1071
1072
1073
1074
1075
1076
1077
1078
1079
1080
1081
1082
1083

VI. Organizar, estruturar os laboratórios acadêmicos e demais estruturas vinculadas, inclusive no que se refere a solicitações de investimentos, de manutenção e de suprimentos de materiais.

Art. 69º As áreas acadêmicas do *campus* são as seguintes:

I. Ciências Exatas.

II. Química.

III. Informática e Tecnologia da Informação.

IV. Letras e Literatura.

V. Artes.

VI. Ciências Sociais Aplicadas.

VII. Ciências da Informação.

VIII. Ciências Humanas.

IX. Educação e Psicologia.

X. Ciências da Saúde.

XI. Segurança no Trabalho.

XII. Ciências Biológicas.

XIII. Ciências Ambientais.

XIV. Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Art. 70º O Conselho do *campus* irá definir os procedimentos para criação, fusão, separação e extinção de áreas acadêmicas, bem como deliberar sobre tais propostas, por voto de maioria absoluta de seus membros.

Dos Cursos

Art. 71º Cada curso terá um colegiado que congregará todos os servidores docentes e técnico-administrativos em educação cujos encargos estejam vinculados ao curso, e um representante discente por turma, eleito por seus pares para mandatos de um (1) ano.

§ 1º. O colegiado de curso elegerá um coordenador a cada um (1) ano, com direito a uma recondução.

§ 2º. O colégio eleitoral das turmas será formado por todos os alunos que, tendo ingressado em um mesmo período, estejam na seriação aconselhada do curso.

Art. 72º São atribuições do Colegiado do Curso:

I. Propor, elaborar e desenvolver o planejamento didático-pedagógico do respectivo curso em

- 1084 consonância com o Plano Pedagógico do IFRS.
1085
1086 II. Avaliar periodicamente e sistematicamente o projeto pedagógico elaborado pelos professores do
1087 curso, em conjunto com a Comissão de Ensino e Diretoria de Ensino.
1088
1089 III. Propor projetos de pesquisa e extensão relacionados ao curso.
1090
1091 IV. Realizar ações voltadas para discentes com dificuldades nos processos de ensino e
1092 aprendizagem.

1093 **Capítulo VII – Da Comunidade do *campus***

1094
1095
1096
1097
1098 **Art. 73º** A comunidade acadêmica do *campus* é composta por discentes, docentes e técnico-
1099 administrativos em educação, com funções e atribuições específicas e integradas em função dos
1100 objetivos Institucionais, conforme disposto neste regimento e no Estatuto e Regimento do IFRS.

1101 **Dos Discentes**

1102
1103
1104
1105 **Art. 74º** O Corpo discente compreende os alunos regularmente matriculados nos diversos cursos
1106 e programas oferecidos pelo Campus, classificados nos seguintes regimes:

1107
1108 I. Regular: alunos matriculados nos cursos de nível básico, profissional, nos cursos superiores e
1109 de pós-graduação, nas modalidades presenciais e a distância.

1110
1111 II. Temporário: alunos matriculados em cursos de extensão e educação continuada.

1112
1113
1114 **Art. 75º** Aos discentes são atribuídos os direitos e deveres inerentes à atividade estudantil, na
1115 forma deste regimento, da legislação específica e do Estatuto e Regimento Geral do IFRS.

1116
1117 I. Constituem direitos dos discentes:

1118
1119 a) participar das atividades acadêmicas destinadas à sua formação;

1120
1121 b) participar da Representação Estudantil, podendo votar e ser votado conforme estabelecido em
1122 legislação;

1123
1124 c) participar dos processos eletivos do *campus*, conforme normas vigentes;

1125
1126 d) participar dos Órgãos Colegiados do *campus* nos termos deste regimento e das normas
1127 vigentes;

1128
1129 II. São deveres do discente:

1130
1131 a) cumprir e fazer cumprir o disposto nos regimentos e nas normas que disciplinam a vida
1132 acadêmica no *campus* e no IFRS.

1133 **Das Representações discentes**

1134
1135
1136
1137 **Art. 76º** Os alunos do *campus* organizam-se livremente, de acordo com a legislação e com
1138 regulamentos próprios.

1139
1140

1141 **Art. 77º** O Conselho do *campus* regulará o uso do espaço físico e bens do *campus* pelas
1142 representações estudantis, de acordo com a legislação.

1143

1144

1145 **Art. 78º** As representações estudantis que tenham concessão de espaço físico, bens e recursos
1146 do *campus* deverão apresentar relatório de prestação de contas ao Conselho do *campus*.

1147

1148 Parágrafo único. A não aprovação do relatório de contas implicará na responsabilização dos
1149 membros das direções das representações estudantis, nos termos da legislação vigente.

1150

1151

1152 **Dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação**

1153

1154 **Art. 79º** O quadro de servidores docentes lotados no *campus* é constituído pelos ocupantes da
1155 carreira do Magistério do Quadro de Pessoal do IFRS, regidos pelo Regime Jurídico Único, e
1156 demais docentes admitidos na forma da Lei.

1157

1158 Parágrafo único. Os docentes lotados no *campus* têm como local de efetivo exercício as áreas
1159 acadêmicas.

1160

1161

1162 **Art. 80º** O Corpo técnico-administrativo em educação será composto pelos integrantes da carreira
1163 dos Técnico-administrativos do Quadro de Pessoal do IFRS, regidos pelo Regime Jurídico Único.

1164

1165 Parágrafo único. Os técnico-administrativos em educação lotados no *campus* têm como local de
1166 efetivo exercício uma área acadêmica ou um setor administrativo.

1167

1168

1169 **Dos Encargos Docentes**

1170

1171 **Art. 81º** Os encargos do servidor docente compreendem ensino, pesquisa, extensão e
1172 administração, podendo também ser reservada carga horária para capacitação.

1173

1174 Parágrafo único. Os encargos docentes, sua conceituação e distribuição serão regulamentados
1175 pelo Conselho do *campus* em resolução única, observado o disposto nesse capítulo, desde que
1176 não contradiga norma de hierarquia superior ao presente regimento.

1177

1178

1179 **Art. 82º** A distribuição e a efetivação da carga horária do docente em suas diferentes atividades
1180 são de responsabilidade e orientação das áreas acadêmicas, enquanto o controle da carga
1181 horária semanal do professor é de responsabilidade das estruturas internas encarregadas de cada
1182 atividade, seja ensino, pesquisa ou extensão.

1183

1184

1185 **Art. 83º** Consideram-se atividades de ensino, integrantes da jornada pedagógica do servidor
1186 docente, todas e somente aquelas exercidas no âmbito dos cursos regulares e de pós-graduação,
1187 quer sejam presenciais ou à distância, compreendendo as seguintes, sem prejuízo de outras,
1188 desde que não enquadradas como pesquisa ou extensão:

1189

1190 I. Ministras aulas, inclusive de recuperação.

1191

1192 II. Corrigir e elaborar provas, trabalhos e exercícios.

1193

1194 III. Elaborar materiais didáticos.

1195

1196 IV. Planejar e elaborar aulas e tarefas vinculadas.

1197

1198 V. Elaborar objetos de aprendizagem para ensino presencial e à distância.
1199
1200 VI. Atender e orientar os alunos, inclusive quanto aos estágios e trabalhos de conclusão de
1201 cursos.

1202
1203 VII. Participar de reuniões de cursos e de áreas acadêmicas, bem como de reuniões de
1204 planejamento pedagógico.

1205
1206
1207 **Art. 84º** Na composição e cálculo da atividade de ensino em cursos regulares, integrantes da
1208 jornada pedagógica de cada professor e referida no inciso I do artigo anterior, observar-se-á o
1209 seguinte:

1210
1211 I. Sua composição deverá abranger o maior número possível de níveis de ensino, sendo vedado
1212 ao docente efetivo deixar de ministrar disciplinas, por dois ou mais semestres consecutivos, nos
1213 cursos técnicos de nível médio.

1214
1215 II. A atividade de ensino em cursos regulares integrantes da jornada pedagógica de cada
1216 professor terá um limite mínimo, definido pelo Conselho do *campus*, salvo se não houver carga
1217 horária que atinja tal limite em disciplinas compatíveis com sua habilitação.

1218
1219 III. A atividade de ensino em cursos regulares integrantes da jornada pedagógica de cada
1220 professor terá um limite máximo semestral, para cada regime de trabalho docente, definido pelo
1221 Conselho do *campus*.

1222
1223 Parágrafo único. O Conselho do *campus* poderá regulamentar a redução dos limites de que tratam
1224 os incisos II e III, exclusivamente para os docentes que cumpram encargos administrativos.

1225
1226
1227 **Art. 85º** Consideram-se atividades de pesquisa aquelas que, não se classificando como de ensino
1228 ou extensão, envolvam trabalhos criativo, reflexivo e sistemático e que objetivem a produção,
1229 sistematização ou aplicação de conhecimento.

1230
1231 § 1º. Os projetos e atividades de pesquisa devem buscar resultados e produtos que contribuam
1232 para os objetivos da Instituição.

1233
1234 § 2º. A pesquisa será realizada individualmente ou em grupos de pesquisa, os quais poderão estar
1235 sediados no *campus*, em outros *campi* do IFRS ou em outras Instituições.

1236
1237
1238 **Art. 86º** Consideram-se atividades de extensão aquelas que, não classificadas como pesquisa ou
1239 ensino, envolvam interação com a comunidade externa, ou com um setor específico desta, e que
1240 objetivem a divulgação do conhecimento produzido ou sistematizado no âmbito do *campus* e o
1241 compartilhamento dos saberes dos servidores nelas envolvidos.

1242
1243 Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser, preferencialmente, de caráter inclusivo e
1244 buscar resultados que contribuam para os objetivos da Instituição.

1245 1246 1247 **Capítulo VIII – Das Eleições**

1248
1249
1250 **Art. 87º** Os cargos eletivos no âmbito do *campus*, permanentes ou temporários, quer se tratem
1251 dos previstos neste regimento ou de outros que sejam criados, serão preenchidos na forma
1252 estabelecida neste capítulo.

1253
1254

1255 **Art. 88º** Todos os processos eleitorais realizados no *campus* serão conduzidos por comissões
1256 eleitorais “ad hoc” designadas pelo Conselho do *campus*.
1257

1258 Parágrafo único. Excetua-se do disposto nesse artigo às eleições de Coordenadores de áreas
1259 acadêmicas e de cursos, que serão realizadas em Colegiados.
1260

1261 **Art. 89º** As comissões eleitorais deverão ser constituídas com um mínimo de:
1262

1263 I. Noventa (90) dias de antecedência em relação à data do pleito, tratando-se de eleições para a
1264 Direção Geral.
1265

1266 II. Trinta (30) dias de antecedência em relação à data do pleito, no caso de eleições para o
1267 Conselho do *campus*.
1268

1269 III. Quinze (15) dias de antecedência em relação à data do pleito, nos demais casos.
1270

1271 **Art. 90º** As comissões eleitorais terão três membros titulares e sua composição será:
1272

1273 I. Paritária entre os segmentos envolvidos, no caso de eleições que envolvam mais de um
1274 segmento.
1275

1276 II. Restrita ao segmento envolvido, no caso de eleições que envolvam apenas um segmento.
1277

1278 Parágrafo único. O Conselho do *campus* poderá, a seu critério, indicar membros suplentes para
1279 as comissões eleitorais, na razão de um (1) suplente por titular e respeitado o disposto neste
1280 artigo.
1281

1282 **Art. 91º** Caberá às comissões eleitorais:
1283

1284 I. Elaborar e fazer publicar na página do *campus* na Internet e em mural específico, com um
1285 mínimo de três (3) dias úteis de antecedência com relação ao início das inscrições, os editais dos
1286 respectivos processos, os quais estipularão:
1287

1288 a) prazo para registro de candidaturas, que não poderá ser inferior a dois (2) dias úteis, contados
1289 da publicação do edital;
1290

1291 b) datas, locais e horários de votação e apuração, que será imediatamente subsequente ao
1292 fechamento das urnas;
1293

1294 c) critérios de desempate;
1295

1296 II. Resolver quaisquer questões surgidas no âmbito do processo eleitoral sob sua condução.
1297

1298 Parágrafo único. A inobservância de qualquer disposição deste artigo acarreta a nulidade de todo
1299 o processo eleitoral.
1300

1301 **Art. 92º** São condições de elegibilidade, com exclusão de qualquer outra não prevista em norma
1302 de hierarquia superior ao presente regimento:
1303

1304 I. Para docentes e técnico-administrativos em educação, integrar o quadro permanente de pessoal
1305 do IFRS e ter exercício no *campus*.
1306

1307 II. Para discentes, ter matrícula ativa em curso regular do *campus*.
1308

1309

1310

1311

1312
1313
1314
1315
1316
1317
1318
1319
1320
1321
1322
1323
1324
1325
1326
1327
1328
1329
1330
1331
1332
1333
1334
1335
1336
1337
1338
1339
1340
1341
1342
1343
1344
1345
1346
1347
1348
1349
1350
1351
1352
1353
1354
1355
1356
1357
1358
1359
1360
1361
1362
1363
1364
1365
1366
1367
1368

Art. 93º O desfazimento do vínculo com o *campus* enseja a perda do mandato, hipótese na qual:

I. Se o tempo restante do mandato for igual ou superior a cento e vinte (120) dias, serão convocadas eleições suplementares.

II. Se o tempo restante de mandato for inferior ao prazo indicado no inciso anterior, o cargo permanecerá vago.

Art. 94º Os representantes eleitos nas estruturas permanentes poderão ser destituídos da representação pelo Conselho do *campus*, em caso de falta funcional grave devidamente apurada por comissão e resguardado o direito de ampla defesa.

Art. 95º É proibida a recondução de qualquer representante eleito para mais de um período subsequente no mesmo órgão, ainda que em representação de segmentos diversos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto nesse artigo a representação eleita para as Comissões de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

Capítulo IX – Das Disposições Finais

Art. 96º Caberá ao Conselho do *campus* regulamentar procedimentos para:

I. Matrícula e transferência de discentes.

II. Aproveitamento escolar e acadêmico.

III. Progressão de estudos.

IV. Seleção e ingresso de discentes.

V. Estágios e demais atividades curriculares obrigatórias.

Capítulo X – Das Disposições Transitórias

Art. 97º No prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da aprovação deste regimento pela Plenária, serão convocadas, pela Direção Geral do *campus* ou pela Reitoria, eleições para os órgãos colegiados previstos nesse Regimento, interrompendo-se todos os mandatos porventura em curso.

Art. 98º Os servidores docentes e técnico-administrativos em educação terão trinta (30) dias, contados da aprovação deste regimento pela Plenária, para optar por uma área acadêmica para efetivo exercício.

§ 1º. A opção deverá respeitar a área de formação e/ou atuação do servidor e sua manifestação se dará através de ofício encaminhado à área de Gestão de Pessoas do *campus*.

§ 2º. Após o prazo previsto no *caput*, caberá ao Diretor Geral dar publicidade a opção da área acadêmica de efetivo exercício de cada servidor docente e técnico-administrativo em educação,

1369 sendo que quaisquer pedidos de transferência, a partir desse momento, deverão respeitar
1370 regulamentação específica a ser elaborada pelo Conselho do *campus*.

1371

1372 § 3º. A participação de servidores docentes e técnico-administrativos em educação como
1373 membros colaboradores nas áreas acadêmicas dependerá de regulamentação do Conselho do
1374 *campus*.

1375

1376 § 4º. Os servidores técnico-administrativos em educação que exercerem suas atividades em
1377 setores administrativos não poderão optar por áreas acadêmicas para efetivo exercício, cabendo
1378 ao Conselho do *campus* regulamentar sua participação como membros colaboradores.